

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade Inverta Educacional, em conformidade com o art. 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e com o art. 7 da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, observado também o Regimento da Faculdade Inverta Educacional.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA institui-se como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Art. 3º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 4º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art.5º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos) e a participação de representação da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art.6º. A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo3º):

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos

processos decisórios;

- VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão fazer parte do processo avaliativo, considerando-se as especificidades da Instituição desveladas ao longo do processo de auto-avaliação.

Art. 7º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I. - a construção e consolidação de um sentido comum de instituição de ensino superior contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II. - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III. - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade Inverta Educacional, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV. - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V. - instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil organizada garantindo a democratização das ações;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições da CPA:

- I. -elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade;
- II. - elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV. - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V. – elaborar instrumentos avaliativos;
- VI. - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;
- VII. - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação;
- VIII. - definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- IX. - processar e analisar as informações coletadas;
- X. - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- XI. – elaborar relatórios parciais e final;

- XII. -apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção para apreciação do Conselho Científico Diretivo da Faculdade Inverta Educacional;
- XIII. - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição;
- XIV. - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- XV. - propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional;
- XVI. - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, bem como aquelas decorrentes da legislação.

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o Art. 11, da Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 2º, incisos I e II do Art. 7 da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou;

Art. 10º. A CPA da Faculdade Inverta Educacional terá a seguinte composição:

- I. Um Professor Coordenador;
- II. Três docentes (além do Professor Coordenador);
- III. Um discente;
- IV. Um técnico-administrativo;
- V. Um representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único: A CPA como órgão autônomo, poderá alterar tal composição desde que respeitada a legislação vigente, em específico o Art. 7 da Portaria MEC, nº 2.051/2004 e a proporcionalidade inerente ao caráter democrático desta Comissão;

Art. -10º. A CPA terá um Coordenador eleito pela própria Comissão;

§1º. O Coordenador da CPA deverá ser um professor eleito pelo período de mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

§2º. O docente designado para coordenação da CPA deverá ter no seu contrato de trabalho 10 horas destinadas aos trabalhos da Comissão.

Art. 11. O mandato dos membros da CPA, exceto o dos representantes do estudante, terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações.

Parágrafo Único: O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração, podendo haver recondução.

Art. 12. Os docentes serão indicados por seus pares, a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de inscrições.

Parágrafo Único: Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento

de vagas, os candidatos poderão ser indicados pela atual nominata da Comissão.

Art. 13. Os discentes serão indicados por seus pares, a partir de uma lista de candidatos resultante da abertura de inscrições, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

Parágrafo Único: Quando não houver inscrições dentro do prazo para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pela atual nominata da Comissão.

Art. 14. Os membros da Sociedade Civil Organizada serão indicados pela própria CPA, pelo mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 15. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas;

Art. 16. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

Parágrafo Único: A CPA reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quanto julgar necessária, desde que seus membros sejam convocados com no mínimo 48 horas de antecedência. Tal convocação deverá ser realizada pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão agendadas no início de cada semestre mediante cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade Inverta Educacional.

Art. 18. Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião um dos membros por ele indicado ou se isso não puder ser feito, assumirá o membro mais antigo da Comissão.

Art. 19 - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 20 - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 21. Serão elaboradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas e assinadas pelos membros participantes, deverão ser disponibilizadas para acesso da comunidade, junto ao espaço destinado a CPA, nas dependências da Faculdade Inverta Educacional;

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 22. Ao Coordenador da CPA compete:

I - representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e

- executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
 - III - requisitar aos setores da Faculdade as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Auto-avaliação Institucional;
 - IV – presidir as reuniões;
 - V – coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
 - VI - coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
 - VII coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Auto-Avaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;
 - VIII coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Auto-Avaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;
 - IX - coordenar e participar da divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.
 - X - encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
 - XI - decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.
 - XII- Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Art. 23. Aos membros da CPA compete:

- I- atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Auto-avaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- II – participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- III – participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- IV – participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da auto-avaliação institucional;
- V - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
- VI – participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;
- VII- atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Auto-Avaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO:

Art 24. O Relatório da CPA compreende a relação das atividades desenvolvidas pela Faculdade a partir do processo de auto-avaliação, considerando as diferentes

dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V- as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI- organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII- planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX políticas de atendimento aos estudantes;

X- sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou sujeitos do processo de avaliação;

Art. 26. A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação do Conselho Científico Diretivo da Faculdade.

Art. 27 - Caberá à Faculdade Inverta Educacional suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 28 - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Diretor Geral da Faculdade Inverta Educacional e aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 29 - O regimento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.



Art. 30 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 31 - O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.